



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



**LEI MUNICIPAL N.º 717/2022**

*“PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZACAO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFICIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO, INFLAMÁVEL E RUIDOSO, NO MUNICIPIO DE COLINAS-MA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Colinas - MA.

**Parágrafo único** - Excetuam-se da regra prevista neste artigo, os eventos de celebração de virada de ano (Réveillon), tomadas todas as medidas de precaução e com o devido afastamento dos locais de aglomeração.

**Art. 2º** - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

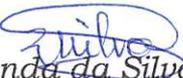
**Art. 3º** - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro dos prazos devidos, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,  
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E  
DOIS.**

  
**Valmira Miranda da Silva Barroso**  
**Prefeita Municipal**